

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2014.0000237654

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0008541-51.2011.8.26.0191, da Comarca de Poá, em que é apelante GERALDA BARBOSA DA COSTA (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO (Presidente) e JÚLIO VIDAL.

São Paulo, 24 de abril de 2014.

Celso Pimentel relator Assinatura Eletrônica



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 27.197

Apelação com revisão nº 0008541-51.2011.8.26.0191

1ª Vara de Poá

Apelante: Geralda Barbosa da Costa

Apelada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Ausente a invalidez permanente alegada pela autora, que decorreria de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autora de demanda por indenização do seguro obrigatório apela da respeitável sentença de improcedência. Insiste na pretensão, argumentando com sequela incapacitante na mão esquerda decorrente de acidente de trânsito.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito em 15 de outubro de 2008, a autora, segundo a perícia do insuspeito IMESC, com "capacidade laborativa não comprometida", não apresenta "dano funcional atual que possa ser atribuído ao acidente" (fl. 179).

Quer dizer, não houve sequela

Então, ela não faz jus à pretendida

permanente.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indenização, nos termos da respeitável sentença, cuja fundamentação se adota.

Pelas razões expostas, nega-se provimento

ao apelo.

Celso Pimentel relator